



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL CORREGO PRETO - COOPEXMICOP

CNPJ/CPF : 25.345.814/0001-99

Empreendimento : COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL CORREGO PRETO - COOPEXMICOP

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda FELICIDADE IV número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 35258-000 São Geraldo do Baixio - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São Geraldo do Baixio (LAT) -18.9356, (LONG) -41.3271

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1584/2022

### Motivo da decisão:

Em virtude da discussão empreendida ao longo do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 107/2022 e, s.m.j., a impossibilidade em atestar a viabilidade para a realização de atividades desacompanhada do ato autorizativo de intervenção ambiental, tal como preconizado no Código Florestal Estadual, sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL CORREGO PRETO - COOPEXMICOP para as atividades: (i) A-01-01-5 - Lavra subterrânea pegmatitos e gemas, com produção bruta de 1.200m<sup>3</sup>/ano; e (ii) A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, com área útil de 1,451ha; conforme DN COPAM n. 217/2017, no imóvel denominado Fazenda Felicidade IV, município de São Geraldo do Baixio/MG, devendo ser observado pela autoridade decisória as disposições constantes do item 3.4.5, pág. 50/51, da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019. Por fim, registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar (Parecer AGE n. 16.056, de 21/11/2018).

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 19/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 19/08/2022 10:21 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.